



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

- 1 médico encarregado do serviço de análises clínicas (a).
- 1 médico encarregado do serviço de radiologia (a).
- 2 enfermeiros (a).
- 1 escriptorário 1.800\$00

(a) Não recebem qualquer remuneração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1936.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:502 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Obra da Tuberculose de Coimbra.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:503 — Promulga diversas disposições acerca de aposentações.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 26:504 — Determina que desde 1 deste mês continuem sendo abonados os mesmos vencimentos ao pessoal adido dos Caminhos de Ferro do Estado em serviço na Direcção-Geral de Caminhos de Ferro para desempenhar funções de fiscalização em novas linhas e em melhoramentos nas redes do Estado.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 8:408 — Não permite o emprêgo dos branqueadores de farinhas pelo processo eléctrico e manda selar desde já todos os aparelhos que se encontrem nas fábricas de moagem.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:502

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Obra da Tuberculose de Coimbra, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

- 1 director clínico do dispensário (a).
- 3 médicos (a).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-lei n.º 26:503

O direito à aposentação é regalia que nem todos os funcionários e empregados civis do Estado usufruem. Concedido de início apenas a funcionários civis com nomeação vitalícia, nem a todos êles diz presentemente respeito. Através de tanta vicissitude, não se seguiu durante muito tempo, em matéria de aposentações, como em outros ramos de administração pública, orientação definida e capaz. No reconhecimento do direito à aposentação adoptaram-se medidas isoladas, de carácter permanente e obrigatório umas, outras transitórias ou de natureza facultativa, pertinentes muitas vezes a um só serviço ou a uma única classe. Serviu-se, por vezes, momentâneo interesse político. Atendeu-se o pedido ou a insistente reclamação de alguns e mal se compreende como, dentro do critério então considerado possível para estes, se não deu, ao menos, satisfação ao desejo de todos.

Ao organizar em 1929 a Caixa Geral de Aposentações, robustecendo-a pela concentração de organismos dispersos, consagrando o princípio da sua autonomia administrativa e financeira e sustentando o da integração das aposentações em sistema geral de seguros do funcionalismo público, o Governo acautelou inegavelmente interesses dos que já tinham direito à aposentação. Mas desejou tornar simultaneamente possível, embora a não efectuasse então, a completa extensão de um direito que, sendo justo, devia ser de todos e que, sendo, no ponto de vista social, necessário, não admitia, em si mesmo, restrições. Firmou uma política de realizações sérias que, sem prejuízo do quantitativo das pensões já concedidas ou dos direitos reconhecidos por lei anterior, permitisse colocar os restantes funcionários e empregados civis do Estado em regime de perfeita igualdade.